

ALADI/AAP.CE/18.127 26 de janeiro de 2017

# ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA № 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI (AAP.CE/ 18)

## Centésimo Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

**TENDO EM VISTA** o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

### CONVÊM EM:

- **Artigo 1°** Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 a Diretriz N° 24/16 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa a "Ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.
- **Artigo 2º** O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico da República Argentina.
- A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

**EM FÉ DO QUE**, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Diego Javier Tettamanti; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: George Ney de Souza Fernandes; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

#### **ANEXO**

#### MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 24/16

## AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 08/08 do Grupo Mercado Comum.

### **CONSIDERANDO:**

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para aplicação de uma determinada medida tarifária, no marco da situação prevista no inciso 5° do artigo 2º da Resolução GMC Nº 08/08.

Que a mencionada solicitação foi realizada ao amparo do estabelecido nos artigos 14 e 15 da Resolução GMC N° 08/08.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

## A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Argentina para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 2933.71.00 -- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)

Quantidade: 750 toneladas

Prazo: 6 meses Alíquota: 2 %

Art. 2° - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruam suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3° - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 14/II/2017.

XXV CCM EXT. - Buenos Aires, 14/XII/16.